



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Parecer nº 353/2017/ LICITAÇÃO

Processo Ref. nº 2017/09/027

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2017 FMS

Interessados (a): Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Contratação de Empresa especializada para fornecimento da Solução PRONIN ESOCIAL, composta por software, aparato tecnológico e serviços de implantação, capacitação (treinamentos), suporte Técnico e atendimento, destinado ao setor de recursos humanos do Fundo Municipal de Saúde de Castanhal, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Castanhal-Pa.

Matéria: Análise prévia de justificativa para efeitos do art. 25, inciso II da Lei nº 8666/93.

RELATÓRIO

Instada esta assessoria a se manifestar acerca análise técnica/ jurídica sobre a possibilidade de Contratação de Empresa especializada para fornecimento da Solução PRONIN ESOCIAL, composta por software, aparato tecnológico e serviços de implantação, capacitação (treinamentos), suporte Técnico e atendimento, destinado ao setor de recursos humanos do Fundo Municipal de Saúde de Castanhal, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Castanhal-Pa.

É o relatório. Passo ao mérito.

MÉRITO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Igualdade, Moralidade e Publicidade. **Licitatar é a regra.** Entretanto, como em toda regra há exceções, existem hipóteses nas quais a obrigatoriedade de realizar a Licitação afastada.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A inexigibilidade de licitação se verifica sempre que houver a inviabilidade de competição, marcada pela aquisição de objeto ou prestação de serviço que só possa ser fornecido/ prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

O programa eSocial foi formalmente instituído pelo Decreto nº 8.373 de 11 de dezembro de 2014, com a divulgação do manual de orientações do eSocial (M.O.S).

É um Projeto do Governo Federal que vai coletar as informações descritas no Objeto eSocial, armazenados no ambiente nacional do eSocial, possibilitando aos órgãos participantes do projeto, a utilização do programa para fins previdenciários, fiscais e de apuração de tributos e do FGTS.

No caso em apreço pensando na necessidade da Administração Pública a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS que se trata de uma importante ferramenta, tem como objetivo manter a atualização tecnológica, proporcionando mecanismos que possam auxiliar a gestão na tarefa de atender as exigências legais com maior qualidade e eficiência, buscando disponibilizar um sistema de gestão cada vez mais integrado e seguro, que venha de encontro ao interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Aliado aos interesses da administração a Solução PRONIN eSOCIAL, composta por software, aparato tecnológico e serviços de implantação, capacitação (treinamentos), suporte Técnico e atendimento, ira subsidiar os trabalhos do setor de recursos humanos do Fundo Municipal de Saúde de Castanhal, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Castanhal-Pa.

Nos autos verifica-se que a empresa apresentou nos autos atestado de capacidade técnica demonstrando que já prestou serviços para vários órgãos públicos do país, que implantou, treinou, forneceu a licença de uso, com as devidas alterações legais, corretivas e evolutivas, bem como suporte técnico, atendendo a todos esses órgãos com qualidade técnica, cumprindo prazos.

Também juntou aos autos certificados de propriedade, expedido pela SEPROSC- sindicato de processamento de dados, de software e serviços técnicos de informática de santa Catarina certificando que a GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, é detentora exclusiva dos direitos autorais de comercialização, atualização, treinamento, manutenção e consultoria em todo o território nacional.

A associação das empresas Brasileira de Tecnologia- ASSEPRO CATARINA atestou que a empresa é a única fornecedora do Estado com as especificações da ferramenta acima destacados. Trata-se, portanto de ferramenta singular, única e específica, sem parâmetros para comparação com outras empresas. Trata-se, portanto de ferramenta singular, única e específica, sem parâmetros para comparação com outras empresas.

Na forma do Art. 25, II da Lei 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação *"para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação"*. O referido Art. 13 do mesmo diploma legal considera, entre outras hipóteses, como serviços técnicos profissionais especializados, as **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias**.

Para efetiva caracterização da inviabilidade de competição é necessária a configuração da **notória especialização** do contratado e o da **singularidade do objeto** do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Conforme preceitua o § 1º do Art. 25 da Lei nº 8.666/93:

"considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto de contrato". (grifos nossos)

Em relação à escolha da empresa para execução dos serviços em questão **GOVERNANÇABRASIL** ocorreu pelos motivos que a presente contratação ocasionará economicidade para este Município sendo que não serão necessários custos adicionais para os serviços de adaptação do sistema, conversão de base de dados já que a base de dados utilizada será a mesma existente, customização para desenvolvimento de programas, treinamento de usuários, pois os mesmos já estão capacitados para utilização das ferramentas atuais e não havendo necessidade de horas técnicas adicionais para acompanhamento inicial. Eis que se encontra em conformidade com os parâmetros legais aplicáveis, inclusive tendo sido demonstrado o interesse na demanda, verificado a economicidade a este Município e quanto ao objeto da despesa e confirmada à regularidade fiscal da empresa acima citada.

Desta feita ante todas justificativas técnicas, a presente contratação encontra-se legalmente amparadas pelo art. 25, inciso II da Lei 8.666/93.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a Lei de Licitações prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

art. 32 da Lei 8.666/93, em caso de convite, concurso, e fornecimento de bens de pronta entrega e leilão, o que não que aplica ao caso.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Assim, a empresa deve apresentar o rol de documentos conforme estabelece os art. 28 a 31 da lei nº 8.666/93.

CONCLUSÃO

Diante o exposto conclui-se:

- a) Que a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, trata-se de importante ferramenta, pois define, processos, armazena dados gera informação e auxilia na gestão, além de implementar ações evolutivas visando garantir a atualização do software de forma exclusiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

b) Trata-se de uma ferramenta singular, ou seja, única, específica, pois possui características próprias;

c) Pelos fatos e fundamentos elencados, mas especificamente **JUSTIFICATIVA DE INEXIBILIDADE**, verifico que os argumentos são compatíveis com o que determina a Lei. 8.666/93, art. 25, inciso II. Por esta razão esta **ASSESSORIA** visualiza a **Possibilidade jurídica** à justificativa que deve transcorrer com todas as cautelas e observância ditadas pela Lei específica citada acima.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal (PA), 22 de setembro de 2017.